

#### RESOLUÇÃO CGRAD - 023/08, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o Regulamento das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do CEFET-MG

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do processo nº 23062.002163/08-19, e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 12ª Reunião do Conselho de Graduação no ano de 2008, realizada em 24 de setembro.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**º – **Aprovar** o Regulamento das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, e os demais documentos relacionados, constantes dos anexos I a VIII desta resolução.

**Art. 2** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ivete Peixoto Pinheiro Presidente do Conselho de Graduação



# RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO I Regulamento das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do CEFET-MG

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONCEITO**

- Art. 1º A monitoria é uma atividade acadêmica, no âmbito da graduação, que pretende oferecer ao aluno experiência de iniciação à docência.
- § 1º A monitoria é uma atividade complementar à formação do aluno e será obrigatoriamente orientada por um docente.
- § 2º A monitoria será aproveitada para integralização do currículo sempre que isso estiver previsto pelo Projeto Pedagógico do curso, nos termos da Resolução CEPE 24/08, de 11 de abril de 2008, ou resolução posterior.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

- Art. 2º São objetivos da monitoria:
- I contribuir para o desenvolvimento de aptidões para a docência do aluno;
- II contribuir para a formação acadêmica do aluno;
- III possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos com outros alunos;
- IV promover a cooperação entre os corpos discente e docente para a melhoria do ensino;
- V contribuir para minimizar os problemas de repetência, evasão e de falta de motivação dos alunos.



#### **CAPÍTULO III**

#### DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À MONITORIA

- Art. 3º São atribuições do Diretor de Unidade:
- I alocar recursos e efetuar o pagamento dos monitores;
- II distribuir as vagas entre os cursos, proporcionalmente ao número de alunos matriculados, obedecendo aos incisos I e II do Art. 4º e ao inciso I do Art. 5º.
- II prover os recursos físicos necessários para o desempenho da atividade de monitoria, tais como: espaços físicos adequados, suporte de informática dentre outros;
- III informar aos Chefes de Departamento os locais de cumprimento dos plantões de monitorias e divulgar o quadro final de horários definido pelos professores orientadores;
- IV encaminhar à Diretoria Geral do CEFET-MG o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria dos alunos selecionados, conforme Anexo II desta Resolução, a fim de que os mesmos sejam firmados pelo Diretor-Geral.
- Art. 4º São atribuições dos Chefes de Departamento:
- I definir semestralmente, juntamente com os Coordenadores de Curso, as disciplinas que serão contempladas com a monitoria;
- II adotar, na indicação das disciplinas a serem contempladas com a monitoria, os seguintes critérios:
- a destinar 70% das vagas para as disciplinas com alto índice de reprovação nos três últimos semestres;
- b considerar o maior número de alunos beneficiados;
- c avaliar os projetos específicos de interesse da comunidade acadêmica;
- III elaborar o Edital de Seleção, conforme o Anexo III desta Resolução, divulgando-o durante a 1ª semana de aulas;
- IV designar professores para proceder à seleção dos monitores;
- V designar professores-orientadores para as disciplinas que foram contempladas com bolsas de monitoria;



- VI divulgar os resultados do processo seletivo, conforme cronograma constante no Edital:
- VII encaminhar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria (Anexo II), devidamente preenchido, para o Diretor da Unidade;
- VIII encaminhar ao Diretor da Unidade os horários dos plantões de monitoria;
- IX encaminhar mensalmente ao Diretor da Unidade o Registro de Freqüência dos monitores, conforme Anexo IV desta Resolução, e de acordo com as datas pré-estabelecidas pela Direção da Unidade;
- X enviar o Relatório Final de Atividades de Monitoria às Coordenações do Curso e ao NAE (Núcleo de Apoio ao Ensino), conforme Anexo V desta Resolução, até a primeira semana do semestre subseqüente;
- XI encaminhar cópia do Certificado de Participação (Anexo VI desta Resolução) à Divisão de Registro Escolar;
- XII emitir Certificado de Participação, conforme Anexo VI desta Resolução, para o monitor que cumpriu o Plano de Atividades e obteve a homologação do Relatório de Atividades do Monitor;
- XIII encaminhar a Declaração de Desistência da bolsa de monitoria ao Diretor da Unidade, conforme Anexo VII desta Resolução, caso seja necessário tal procedimento durante o período de vigência do contrato;
- XIV No caso de ocorrência de vaga, proceder à seleção de monitor substituto, conforme Art. 23.
- Art. 5º São atribuições do Coordenador de Curso:
- I relacionar e encaminhar aos Chefes de Departamento as disciplinas que poderão ser contempladas com monitorias, no prazo máximo de 30 dias antes do encerramento do semestre letivo;
- II definir semestralmente, juntamente com os Chefes de Departamento, as disciplinas que serão contempladas com a monitoria;
- III apresentar ao Colegiado do Curso o Relatório Final das Atividades de Monitoria para conhecimento e análise da adequabilidade da distribuição das vagas;



- IV assessorar pedagogicamente as atividades desenvolvidas na monitoria de modo a estimular a cooperação acadêmica e facilitar a relação professor-monitor;
- Art. 6º São atribuições do NAE ou dos setores correlatos nos campi:
- I apoiar as Coordenações de Curso na realização de seminários, reuniões e atividades de acompanhamento com os monitores e professores orientadores;
- II acompanhar o desenvolvimento pedagógico das atividades dos monitores e comunicar aos professores orientadores eventuais irregularidades;
- III arquivar os Relatórios Finais de Atividades de Monitoria para futuras avaliações;
- IV identificar eventuais falhas no sistema de monitoria e propor medidas corretivas em relatório encaminhado ao Fórum de Coordenadores.
- Art. 7º São atribuições do professor-orientador:
- I realizar, quinzenalmente, reuniões com o monitor para planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de monitoria;
- II propor, ao Departamento, um Plano de Atividades para o monitor;
- III atestar mensalmente a freqüência do monitor junto ao Departamento, após o início das atividades de monitoria;
- IV propor, ao Chefe de Departamento, os horários dos plantões de monitorias;
- V proceder à avaliação contínua dos monitores, identificando eventuais falhas na execução do sistema de monitoria propondo medidas preventivas ou corretivas;
- VI avaliar o Relatório de Atividades do Monitor e enviar ao Chefe de Departamento durante o período de realização dos Exames Especiais.
- Art. 8º São atribuições do monitor:
- I auxiliar o professor exclusivamente em tarefas de ensino;
- II auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da disciplina;
- III prestar atendimento aos alunos (plantões de dúvida) na sala de monitoria;



- IV captar e fazer chegar ao professor-orientador dificuldades e potencialidades observadas junto aos alunos;
- V desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Atividades, cumprindo os horários de trabalho previstos;
- VI elaborar e encaminhar ao Professor-orientador, até o último dia do semestre letivo o Relatório de Atividades do Monitor, conforme Anexo VIII desta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA VIGÊNCIA

- Art. 9º O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria tem vigência de 04 (quatro) meses e poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações:
- I por solicitação do bolsista;
- II por solicitação do professor-orientador;
- III pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;
- IV pela inexistência das condições regulamentares que determinam à concessão.
- § 1º O cancelamento do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria deverá ser oficializado junto ao Chefe de Departamento, mediante preenchimento da Declaração de Desistência, conforme Anexo VII desta Resolução.
- § 2º O Chefe de Departamento comunicará imediatamente o cancelamento ao Diretor da Unidade para suspensão do pagamento do monitor.
- § 3º Em casos excepcionais, o Conselho Departamental poderá determinar outros períodos de vigência para o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.
- Art. 10 Caso seja do interesse do Departamento e do monitor, poderá ser celebrado um novo Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria para o semestre letivo subseqüente, dispensando a realização de um novo Processo Seletivo para a disciplina.

Parágrafo Único – O monitor poderá exercer a atividade de monitoria em uma mesma disciplina por no máximo dois semestres consecutivos.



#### **CAPÍTULO V**

#### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- Art. 11 A inscrição para o Programa de Monitoria será feita no Departamento responsável pelo oferecimento da disciplina, seguindo critérios estabelecidos no Edital de Seleção, conforme Anexo III desta Resolução.
- Art. 12 Poderão concorrer à bolsa de monitoria, alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação do CEFET-MG, que comprovem já terem sido aprovados na disciplina, ou em disciplina equivalente, com média igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo Único – No caso da inscrição de candidatos que tiverem concluído disciplina(s) equivalente(s), o candidato deve anexar aos documentos a ementa da mesma.

- Art. 13 O Edital de Seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito do CEFET-MG, durante a primeira semana de aulas e deverá conter os critérios a serem adotados na seleção, bem como a(s) data(s) de realização da seleção.
- Art. 14 As inscrições ficarão abertas durante os primeiros 10 (dez) dias letivos, conforme previsto no Edital.
- Art. 15 A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pelo Departamento e assinado pelo interessado.
- Art. 16 A seleção dos candidatos para cada disciplina será feita mediante prova específica sobre o conteúdo programático, análise de histórico escolar e entrevista, cujos pesos deverão constar no Edital de Seleção.

Parágrafo Único – O Departamento designará para cada disciplina um docente para proceder à seleção dos candidatos.

- Art. 17 Outros pré-requisitos poderão ser estabelecidos por meio de do Edital de Seleção, a critério de cada Departamento.
- Art. 18 Todas as etapas do processo seletivo deverão ser encerradas em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das inscrições.
- Art. 19 Serão considerados aprovados no exame de seleção, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta), os quais serão classificados por ordem decrescente.



- Art. 20 Dos resultados da seleção, caberá recurso junto ao Conselho Departamental. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, assinado pelo interessado e encaminhado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.
- Art. 21 Os candidatos selecionados deverão apresentar uma Declaração de Não Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício, conforme Anexo IX desta Resolução, informando que não recebe bolsa paga por instituição pública ou privada, exceto bolsas de assistência estudantil que não exijam contrapartida de trabalho, não possui vínculo empregatício de qualquer natureza e não participa de estágios.
- Art. 22 Os candidatos selecionados deverão assinar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria no Departamento, após a divulgação do resultado final.
- Art. 23 No caso de ocorrência de vaga no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do concurso, e tal fato deverá ser comunicado ao Diretor de Unidade.

Parágrafo Único – Não havendo candidatos classificados nesta seleção, o Chefe do Departamento deverá realizar nova seleção por meio de entrevista e análise de histórico escolar, no prazo máximo de uma semana após a assinatura da Declaração de Desistência.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DO REGIME DE TRABALHO

- Art. 24 Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professororientador.
- Art. 25 As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado como discente;
- Art. 26 Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 15 (quinze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria, devendo o aluno assinar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.
- Art. 27 É vedado ao monitor ministrar aulas em substituição ao docente, assim como avaliar o rendimento escolar, conforme o Parágrafo Único do Artigo 63 das Normas Acadêmicas.



#### **CAPÍTULO VII**

#### DA BOLSA DE MONITORIA

- Art. 28 O valor da bolsa de monitoria será estabelecido anualmente pelo Conselho Diretor.
- § 1º A bolsa de monitoria deverá ser paga mensalmente ao monitor durante o período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.
- § 2º Não será garantido o pagamento, ao Monitor, de bolsas em atraso após 3 (três) meses do término do período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria

#### CAPÍTULO VIII

#### DO CONTROLE DA MONITORIA

- Art. 29 Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do Plano de Atividades.
- Art. 30 Será expedido pelo Chefe de Departamento, ao final do exercício da monitoria, Certificado de Participação, ao monitor que cumprir a carga horária constante no Plano de Atividades.
- § 1º para a emissão do Certificado de Participação só serão considerados no máximo 15 horas de trabalho semanal durante o período de vigência de monitoria;
- § 2º deverá ser encaminhada à Divisão de Registro Escolar da Unidade de Ensino, uma cópia do Certificado de Participação no sistema de monitoria, para registro no histórico escolar do aluno/monitor e para integralização do currículo, conforme Art. 1 § 1º.

#### **CAPÍTULO IX**

#### DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 31 Ao monitor após conclusão com aproveitamento das atividades e a homologação do Relatório de Atividades pelo Chefe de Departamento, terá direito:
- I a integralização de 30 horas-aula ou de 02 (dois) créditos de atividade complementar no período respeitando os limites estabelecidos na resolução CEPE-024/08, ou resolução posterior:



II - a utilizar a carga horária para integralização curricular, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades complementares prevista no Projeto Pedagógico do curso;

III - ao registro da atividade em histórico escolar com a emissão do Certificado de Participação, conforme Anexo VI desta Resolução.

#### **CAPÍTULO X**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32 As disposições estabelecidas nesta norma poderão ser alteradas, no todo ou em parte, pelo Conselho de Graduação do CEFET-MG.
- Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, nos limites de sua competência.
- Art. 34 Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do CEFET-MG.
- Art. 35 Para efeito destas normas, no caso dos campi que ainda não tenham Departamentos específicos vinculados a cursos superiores, aplica-se ao Chefe do Departamento de Ensino do Campus as atribuições do Chefe de Departamento, constantes nesta Resolução.



## RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO II Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria

O Centro Federal de Ed MG, representado pelo	lucação Tecnológica	de Minas Gerais,	de agora em diante	denominado	apenas CEFET-
matéria. Bolsa	de Monitoria	ao alur			•
.,	C	édula de identid	ade:		
emissor: matrícula:	, curso:				, número de
matrícula:		,	período: _		disciplina:
			<u>,</u> professor-one	ntador:	
	, para				
1- O período de vigência					o em de
2- O valor da Bolsa ) me regimento de 15 (quinze	ensais, cujo valor é de	finido anualmente	pelo Conselho Dire		
<ol> <li>O monitor, dentro do pesquisa, sob orientação</li> </ol>					o ao ensino e a
4- O monitor, ao final de dia do semestre letivo, re			e encaminhar ao pr	ofessor-orienta	idor, até o último
5 – A presente conce empregatício entre o CE além das expressamente	FET-MG e o monitor	, ou entre este e	terceiros e não dará		
6- O monitor abaixo ass termos e condições.	sinado declara que ac	ceita a bolsa que	lhe é concedida, se	m restrição, er	m todos os seus
7- Os Chefes dos De mencionadas neste term					
8 - <u>Dados bancários par</u>	a pagamento:				
CPF:					
C/C:	Banco:		Ag.:	Op	D.:
	<del></del>		, de		de 20
Ass	sinatura – Monitor		Assinatura – Chefe	do Departame	nto

Assinatura - Diretor Geral



### RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO III Edital de Seleção

O Chefe do De	partamento				do Ce	entro Federal de
Educação	Tecnológica	de	Minas			fessor (a) público que, no
período de	de		a	de		de
20 nos l	norários de	as	ho	ras a se	cretaria do	. Departamento
processo sele	tivo referente à (	s)	,	vaga (	s) de bolsa	(s) do Programa
de Monitori	etivo referente à ( a para a	ı(s) disc	ciplina(s):			
	s do Programa do r para o desenvo				ıluno:	
	r para a formação		•	Jointoo do c	iidiio,	
	ar o repasse de c			s a outros	alunos:	
	r a cooperação e		•			a do ensino:
	r para minimizar					·
dos alun	•	•	•	,		,
	ncorrer à bolsa de					
	aduação do CEF olina equivalente,					
	candidatos que t					
•	ar aos document		•			dandidate
		( )	( ) (	,	,	
3. No ato da in	scrição, os candid	datos dever	ão apresenta	ar os seguir	ites docume	entos:
□ Carteira de	e Identidade e CF	PF:				
☐ Histórico E		,				
1. O Exame d	e Seleção ocorr					
	<del></del>	horas,	no		seguinte	local:
				, e c	ompreende	rá as seguintes
etapas:	. wide	200	0/			
Prova Esc		peso:				
		peso:				
□ Entrevista	1 -	peso:	_%.			



5. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente o	de suas médias apuradas.
6. Todas as etapas do Processo Seletivo são eliminatórias e	classificatórias.
7. Cada Prova Escrita terá duração derealizada com consulta a, no máximo,	, podendo ser livros de referência.
8. O candidato poderá se candidatar para a seleção el disciplina (s), daquelas acima listadas neste Edital.	m até
9. A validade do exame será o último dia letivo do semestre.	
10. Ao bolsista selecionado será creditada, pelo CEFET-MO no Programa, uma bolsa mensal, sem vínculo e	
(	).
11. A bolsa terá duração de até 04 (quatro) meses.	
instituição pública ou privada, incluindo remunerações refere de assistência estudantil, e nem possuir vínculo empregatício Cronograma:	o de qualquer natureza.
Inscrição no Processo Seletivo	/a/
Prova	
Julgamento de Títulos e Entrevistas	/a/
Divulgação dos Resultados	
Recurso do Candidato	/_ a/_
Julgamento do Recurso e Divulgação do Resultado Final	
, de	de 20
Assinatura – Chefe do Departar	monto
Assinatula - Chele uo Deballat	HEHLU



## RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO IV **Registro de Frequência**

Do (a): Chefe Profes							
Para: Diretor Profes	· ,						
Ref.: Regist	ro de freqüê	ncia dos	monitores				
Prezado (a) S	enhor (a),						
Encaminho	abaixo,		•				Departamento que os mesmos
cumpriram int	egralmente	a carga	horária de	60 horas	para a real	ização das	s atividades de
monitoria, no						a	de
	Discipl	nas				Monitore	s
				_,	_ de		_ de 20
		Assina	atura – Che	fe do Depa	artamento		



## RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO V Relatório Final das Atividades

DEPARTAMENTO		
PERÍODO DA MONITORIA		
Monitor:		
Disciplina:		
Número de alunos atendidos no p	eríodo:	
Principais atividades desenvolvid	as no período (no máximo três linhas):	
Monitor:		
Disciplina:		
Número de alunos atendidos no p	eríodo:	
Principais atividades desenvolvid	as no período (no máximo três linhas):	
Monitor:		
Disciplina:		
Número de alunos atendidos no p	eríodo:	
Principais atividades desenvolvid	as no período (no máximo três linhas):	
	, de	de 20
	Assinatura – Chefe do Departamento	



### RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO VI Certificado de Participação

Certifico para	os	devidos	fins,	que o	(a)	aluno	(a)			
				_, atu	ou	como	monitor	(a)	da	disciplina
					,	no	período	de		de
	a		de				de 20_		, sob	orientação
do (a) Professor (a)										,
tendo cumprido um re	gime	e de traba	lho de	15 hora	as sei	manais.				
		_				,	de		d	e 20
		Accina	atura _	Chafa	do De	nartame	anto			



## RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO VII **Declaração de Desistência**

	Eu,												,
classifi	icado	(a) no	o proc	esso se	eletivo r	ealizad	lo pelo C	entro F	edera	ıl de E	ducaç	ão Tecno	ológica
de Min	nas G	Serais	para	exerce	ativida	des de	e monitor	ia, ten	do sid	lo apro	ovado	(a) pelo	Edital
Nº		_ de		de					de 20	0	_, do	Departa	mento
										,	pa	ara a dis	ciplina
									_, dec	laro m	inha d	esistênci	a, pelo
(s) seg	juinte	(s) mo	otivo (	s):									
							,	de _				de 20_	
						Ass	sinatura						



## RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO VIII **Relatório de Atividades do Monitor**

Monitor:			Ano:	Semestre:	
isciplina:					
		Aulas Pra	áticas		
Dia	Curso		As	ssunto aboi	rdado
	Dior	atão do At	endimento		
Dia	Nome de aluno		urso	Δεειι	nto abordado
Dia	Nome de aluno		urso	Assu	TILO abordado
	C	Outras Ativ	vidades	<u> </u>	
Dia		Descriçã	ão da ativida	ade	
	Avaliação Cr	ítica do P	rofessor-or	ientador	
		,	de		de 20
As	ssinatura do Monitor	Assina	tura do Pro	fessor-orientado	



# RESOLUÇÃO CGRAD 023/08 - ANEXO IX Declaração de Não Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício

Eu,				_, declaro	, para os
devidos fins, que não recebo	bolsa paga po	r instituição	pública ou	privada,	incluindo
remunerações referentes a estág	ios e excluindo b	olsas de assi	stência estud	antil, e ne	m possuo
vínculo empregatício de qualquer	natureza.				
		de		de	20
	Assinat	ıra		_	